

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /15, DE 04 DE fevereiro DE 2015.**

Aprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao Exercício de 2011, composto de 03 (três) volumes, oriundo do Processo nº 07954/12 do Tribunal de Contas dos Municípios.

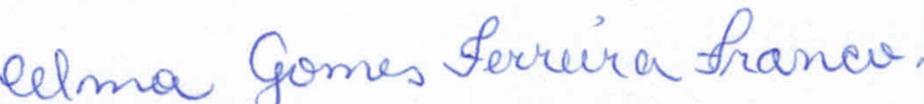
**Art. 2º** - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

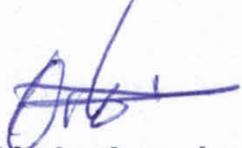
**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

  
Ver. **Wagner Trindade do Nascimento**

  
Ver. **Pedro Vieira de Assis**

  
Ver. **Celma Gomes Ferreira Franco**

  
Ver. **Orlando Oliveira Silva**

  
Ver. **Odônio Ancelmo de Freitas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER PRÉVIO PP Nº 00459/12.**

**PROCESSO: 07954/12**

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO**

**PERÍODO: 2011**

**PREFEITO: ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de proposição cujo teor refere-se ao julgamento de Contas de Governo do período de 2011, ano em que se tinha como Chefe do Poder Executivo o Sr. André Luiz Guimarães Vieira.

Primeiramente, devemos nos atentar que, o julgamento das contas do Município é competência da Câmara Municipal nos termos da Carta Magna e da Lei Orgânica deste Município, competência essa que, com auxílio técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, analisa o Parecer por esse proferindo passando-se então para votação sobre o tema.

Entretanto o que devemos nos ater é que por mais que essa competência seja privativa do Legislativo, o Tribunal de Contas dos Municípios é órgão técnico com função especial para análise dos dados das mencionadas Contas de Governo, possuindo equipe técnica com conhecimento especializado para a análise dos dados contábeis.

Haja vista essa formação estrutural do TCM/GO, sua função vital é que seja garantido a aplicação correta das verbas públicas e o cumprimento de todos os atos previamente regulados em leis. Assim, haja vista o lastro qual um Parecer Prévio emitido pelo TCM/GO possui, a Câmara Municipal deve em seu julgamento observá-lo com bastante atenção sob pena de incorrer em erro.

Entrando no mérito do tratado julgamento, podemos observar que o TCM/GO realizou análise sucinta sob as contas do ano de 2011, tendo sido abordado a situação Patrimonial e Financeira do Município. Algumas inconsistências foram percebidas pelo TCM, tendo se permitido vista ao Processo para esclarecimentos, o que fora feito. Com isso, foi concluído o Processo de nº 07954/12, no qual houve manifestação pela aprovação das contas de governo para o ano de 2011, ressaltando a imputação de multa por descumprimento de deveres da ordem instrumental e recomendando ao responsável pelo Poder Executivo a regularização de certos pontos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**

Edifício Vicente de Sousa Lima

Avenida Ildelfonso Carneiro, 399-A, Centro - Caçu-GO - Cep: 75813-000

Telefone: (64) 3656-1348 | 3656-1442 | 3656-1174 - [www.camaradecacu.go.gov.br](http://www.camaradecacu.go.gov.br)

*Wagner de Souza*

*Roberto*

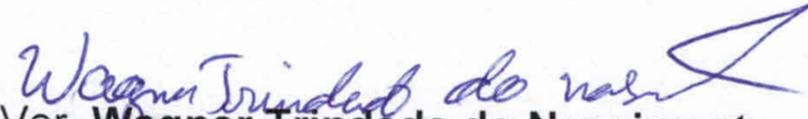
*Wagner de Souza*

*Wagner de Souza*

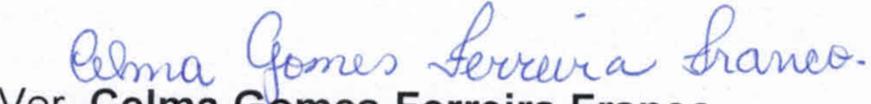
Desta forma, levando em consideração o Parecer de nº 459/12 emitido pelo TCM opinando pela aprovação, ressaltando ainda que para aquele ano não existiu qualquer denúncia contra o Poder Executivo, que ainda esteja sob apuração, nosso posicionamento é no sentido de sermos favoráveis ao comentado Parecer, nos manifestando pela **APROVAÇÃO** das contas de governo do ano de 2011 do ex-prefeito Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**.

**É O NOSSO VOTO.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 04 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015.

  
Ver. **Wagner Trindade do Nascimento**

  
Ver. **Pedro Vieira de Assis**

  
Ver. **Celma Gomes Ferreira Franco**

  
Ver. **Orlando Oliveira Silva**

  
Ver. **Odônio Ancelmo de Freitas**